



SUMÁRIO

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33-2022
- DECRETO Nº 09, DE 27-12-2022.



Contrato



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E
MONICA FERREIRA DE OLIVEIRA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 33\2022

Por este instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Riacho de Santana, entidade jurídica de direito público, com a sede a Rua Comes de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF n.º 42.696.252/0001-47, neste ato representada por seu Presidente, Exmº. Sr. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. Monica Ferreira de Oliveira, inscrita no CPF sob n.º. 059.315.825-33, RG n.º 16344525/77 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Projetada 717, Centro, Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, doravante denominada de CONTRATADA, tem justos e acordados os seguintes termos:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Riacho de Santana, em caráter temporário, na forma da Lei, em substituição à servidora efetiva da Casa, a qual se encontra de férias regulamentares.

1.2 Os serviços serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, entre o período das 08:00 às 13:00 horas, podendo haver mudança de horário a depender do horário de funcionamento da Casa.

2.0 DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência entre o período de 03 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser revogado a critério da administração.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do mensal dos serviços prestados é de R\$ 1.131,20 (hum mil e cento e trinta e um reais e vinte centavos), dos quais serão descontados os impostos e encargos devidos pela prestação dos serviços, na forma da lei.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

3.2 O pagamento será efetuado com a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente, a ser creditado na conta corrente da Contratada junto ao Banco do Brasil S/A Ag: 1123-1 C/c: 25.787-7.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo para execução dos serviços será da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2022, podendo ser revogado a critério da administração.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- a) Exercer atividades de natureza operacional, abrangendo limpeza e conservação interna e externa das dependências da Câmara;
- b) Controlar o consumo do material de limpeza e cantina;
- c) Organizar, dirigir e cuidar dos serviços e afazeres da copa/cozinha, servindo água, café, chás, sucos e alimentos ao Presidente, vereadores e demais servidores da Câmara;
- d) Realizar serviços pertinentes às áreas de portaria, copa/cantina, limpeza e manutenção no Prédio do Poder Legislativo Municipal.
- e) Participar das Sessões da Câmara, servindo aos Vereadores, a Diretora Administrativa, Assessores e demais servidores;
- f) Manter todas as dependências da Câmara efetivamente limpas;
- g) Dar assistência as reuniões das Comissões, servindo seus integrantes.
- h) Zelar pelo material utilizado, conservando-os;
- i) Atender a todos os Órgãos da Câmara, servindo-os, conforme necessitado.

6.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

6.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

7.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

7.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

7.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado.

8.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

8.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Proposta de Preço da Empresa;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

9.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente Tomada de Preços correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE	01.01 - Câmara Municipal
ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE	2002- Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana


CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

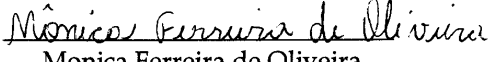
Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

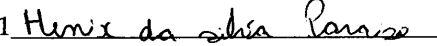
Riacho de Santana, 03 de dezembro de 2022.


Câmara Municipal de Riacho de Santana
Gilmar Ribeiro Da Cruz

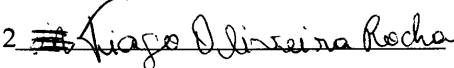
Contratante
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara


Monica Ferreira de Oliveira
Contratada

Testemunhas:

1 

CPF: 067.530.245-57

2 

CPF: 078.574.215-88



Decreto



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

DECRETO N.º 09, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho de Santana e considerando a necessidade de regulamentação da consignação em folha de pagamento autorizada pelos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 95, de 11 de agosto de 2008,

DECRETA:

Art. 1º A Câmara Municipal de Riacho de Santana observará na elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos e vereadores as regras estabelecidas neste Decreto, no que tange às consignações em folha de pagamento.

Art. 2º Considerar-se-á, para os fins deste Decreto:

- I - CONSIGNATÁRIA:** destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;
- II - CONSIGNANTE:** órgão da Administração Pública Direta que procede aos descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na folha de pagamento do servidor e vereador, em favor da consignatária;
- III - SERVIDOR:** servidor público ativo, inativo, pensionista ou mesmo contratado.

Art. 3º Consignação é todo desconto incidente sobre a remuneração do servidor efetuado por determinação legal, judicial ou mediante autorização prévia e formal do mesmo, tais como:

- I** - parcela referente à amortização de auxílio financeiro ou empréstimo pessoal concedido por instituição financeira consignatária;
- II** - prestação referente à imóvel residencial adquirido de entidade financiadora de imóvel residencial;
- III** - contribuição para planos de previdência complementar, patrocinado por entidade aberta ou fechada de previdência privada, devidamente regulamentadas, que opere com planos de pecúlio, pensão, seguro de vida,



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

- renda mensal e outros produtos previdenciários;
- IV - contribuição para planos de saúde, patrocinados por seguradoras ou entidade administrativas de planos de saúde;
- V - amortização de despesa com carta de crédito.

Art. 4º As consignações em folha de pagamento serão reguladas e processadas nos termos de convênio já firmado, ou a ser firmado, entre a Consignatária e o Consignante, no qual estipular-se-ão as obrigações de cada uma das partes, o objeto do mesmo, seu prazo de vigência, a forma e a data de repasse, dentre outras regras.

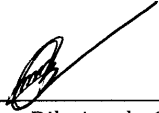
Art. 5º Fica estabelecida a margem consignável máxima de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento do servidor e vereador para os empréstimos consignados facultativos.

Art. 6º O direito da entidade Consignatária ao repasse dos valores consignados na folha de pagamento do servidor ou vereador é líquido e certo, e se dará em até 10 (dez) dias úteis, a partir do pagamento dos vencimentos aos servidores e Edis da Casa, mediante autorização expressa e prévia do ente Consignante.


Art. 7º As consignações facultativas concedidas pela Consignatária ao servidor ou vereador e processadas pelo Setor de Finanças e Tesouraria serão mantidas até a amortização da última parcela do empréstimo consignado e quitação do valor do empréstimo.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

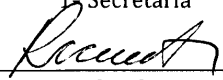
Riacho de Santana-BA, em 27 de dezembro de 2022.



Gilmar Ribeiro da Cruz
Presidenta da Câmara



Jusceli de Souza Duarte
1ª Secretária



Rui Carlos de Castro
2º Secretário